



= LEI Nº 275/87 =

"Dispõe sobre a correção salarial dos servidores municipais e dá correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e Eu, JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido, a partir de 1º de outubro de 1987, aos servidores municipais as seguintes correções salariais:

- a) - 30%(trinta por cento) para os ocupantes de cargos de professor, enquadrados nas categorias de que trata a Lei nº 262, de 16 de fevereiro de 1987 (Lei do Magistério Municipal);
- b) - 70%(setenta por cento) para os ocupantes de cargos e funções de natureza estatutária dos Quadros Permanentes da Municipalidade;
- c) - 70%(setenta por cento) para os ocupantes de cargo comissionados de "Direção e Assessoramento Superior" DAS;
- d) - 60%(sessenta por cento) para as funções gratificadas de "Chefia e Assistência Intermediária" CAI;
- e) - 70%(setenta por cento) para os proventos dos inativos;
- f) - 40%(quarenta por cento) para os pensionistas da Municipalidade.

Art.2º - Os percentuais indicados incidirão sobre os valores básicos atribuídos para os vencimentos, salários, comissões, gratificações de funções, proventos e pensões concedidos pelo Município.

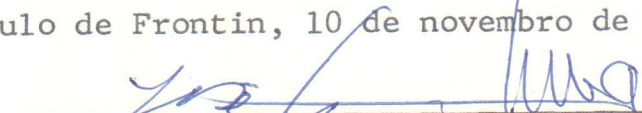
Art.3º - É atribuído o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do Piso Nacional de Salário, mensal e por dependente, para o pagamento do salário-família devido aos servidores estatutários.

Art.4º - Os recursos para o atendimento dos encargos decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias alocadas na vigente Lei de Meios, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, na forma estatuída pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e no limite de até 70% (setenta por cento), as que se tornarem insuficientes para a manutenção desses custeios e transferências pessoais.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de novembro de 1987.


José Maria Lima
Prefeito Municipal